



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO	:	0008203-19.2026.6.17.8000
INTERESSADO	:	SESEC/COAD/SCONT
ASSUNTO	:	Cumprimento de Condicionante. Contratação direta. Dispensa eletrônica, sem disputa. serviços de limpeza - RMR. Caráter emergencial.

DESPACHO

Em atenção ao Despacho DG 2891 (3322201), que submete à apreciação a necessidade de *contratação emergencial* de empresa para *prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação de imóveis* na Capital, Região Metropolitana do Recife/RMR e Zona da Mata de Pernambuco, e amparado no Parecer 280 (3320766), no Pronunciamento 290 (3322180) nas validações dos gestores táticos e estratégicos, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, sem disputa, da empresa *ALFOSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA*, no valor total estimado de R\$ 697.400,70 (seiscentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais e setenta centavos), pelo período de 90 (noventa) dias.

Ante os destaques do Pronunciamento 290 (3322180), atente-se quanto à necessidade de empenhamento "*prévio ou contemporâneo ao início da execução contratual* e aos demais atos de realização da despesa, vedadas, em qualquer hipótese, a prestação dos serviços, a liquidação da despesa ou a realização de pagamento antes da emissão do respectivo empenho".

ENCAMINHE-SE:

- (i) à **CEC**, para disponibilização do Contrato 21/2026, já aprovado pela ASJUR, para assinatura (3320077);
- (ii) **ao NULIC**, para registro da dispensa em sistema próprio;
- (iii) à **SOE**, para empenhamento; e
- (iv) à **SCONT**, para regularização da pendência documental da empresa e disponibilização oportuna dos serviços.

Por fim, em face do item 43 do do Parecer 280 (3320766), **DEVOLVA-SE** à Diretoria-Geral, para providências com vistas à instauração do processo administrativo, para *apuração das causas e eventuais responsabilidades pela situação emergencial*.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente**, em 10/05/2026, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3322202** e o código CRC **2EC2A7D5**.

0008203-19.2026.6.17.8000

3322202v5



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA DIRETORIA GERAL**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO	:	0008203-19.2026.6.17.8000
INTERESSADO	:	SESEC/COAD/SCONT
ASSUNTO	:	Cumprimento de Condicionante - Parecer 280 . Contratação direta. Dispensa eletrônica, sem disputa. serviços de limpeza - RMR. Caráter emergencial.

DESPACHO DG Nº 2891/2026/GABDG

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral após o Pronunciamento 290 (3322180) da Assessoria Jurídica, para análise quanto à possibilidade de prosseguimento da *contratação emergencial*, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, sem disputa, de empresa para *prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação de imóveis* nas instalações da Justiça Eleitoral na *Capital, Região Metropolitana do Recife/RMR e Zona da Mata de Pernambuco*.

Conforme destacado no Despacho DG 2890 (3322136), as justificativas para a excepcionalidade encontram-se relatadas no Documento de Oficialização da Demanda/DOD (3278149), das quais se infere a *impossibilidade de conclusão do processo licitatório 0010279-84.2024.6.17.8000 em tempo hábil e a necessidade institucional de manutenção do serviço* para garantir o regular funcionamento das unidades deste Tribunal, notadamente em ano eleitoral.

Por intermédio do Parecer 280 (3320766), a ASJUR havia opinado pela possibilidade legal de prosseguimento da contratação, mas condicionada ao atendimento de pendências habilitatórias, cuja confirmação de saneamento restava pendente de análise e foi submetida a novo pronunciamento jurídico, por cautela administrativa.

No novo pronunciamento (nº 290/2026 - 3322180), a ASJUR **considerou superadas as condicionantes apontadas anteriormente**. Manifestou-se, pois, pela admissibilidade da aceitação temporária da declaração firmada pela empresa em substituição à certidão indisponível por falha sistêmica do órgão emissor (TJ/PE), com fulcro no princípio do formalismo moderado e na Lei nº 13.726/2018, devendo a regularização documental ocorrer em prazo fixado pela Administração.

Outrossim, reconheceu a excepcionalidade operacional decorrente da indisponibilidade do sistema SIAFI, entendendo ser **juridicamente viável a formalização do Contrato n.º 21/2026 antes da emissão da nota de empenho**, desde que o empenhamento ocorra de forma prévia ou contemporânea ao início da execução contratual e antes de qualquer liquidação ou pagamento, conforme fundamentado no Decreto nº 93.872/1986.

No ponto, ressalta-se que a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SOF já atestou a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa, classificando-a, nos termos da Informação 11257 (3320271) da SEPOR.

À vista do exposto, considerando a manifestação favorável da Assessoria Jurídica e as validações técnicas das unidades demandantes, e tendo em vista a ausência de delegação para esta Diretoria-Geral autorizar contratações desta natureza, ENCAMINHE-SE os presentes autos à **apreciação do Exmo. Des. Presidente**, opinando pela efetivação da contratação e assinatura do instrumento contratual, devendo a SCONT atentar-se para a necessidade de regularização das pendências ainda no dia 11/05/2026, antes do início da efetiva execução dos serviços, conforme exigido no Pronunciamento 290 (3322180).

Quanto ao apontado pela Assessoria Jurídica no item 43 do Parecer 280 (3320766), *sugere-se a instauração do procedimento administrativo específico*, com vistas à apuração das causas que ensejaram a presente necessidade emergencial.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA**, **Diretor(a) Geral**, em 10/05/2026, às 06:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3322201** e o código CRC **B528F10F**.